



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Indicação nº. 21 / 2026

Gabinete nº. 10

À Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/Ba
SR^a. ODÍLIA NAIARA RIBEIRO DOS SANTOS

Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e legislativas para efetivação dos motoristas que exercem a função de condutor de ambulância há mais de 10 (dez) anos, bem como a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº15.250/2025, que regulamenta a atividade e reconhece esses profissionais como integrantes da área da saúde.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta à Mesa Diretora a presente Indicação, para que, após leitura no expediente e aprovação pelo Plenário, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo a adoção das medidas administrativas e legislativas necessárias para reconhecer e valorizar os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista que exercem, na prática, a função de condutores de ambulância há mais de 10 (dez) anos no âmbito da rede municipal de saúde.

Sugere-se, inclusive, que sejam promovidas as adequações administrativas necessárias, bem como, se for o caso, o encaminhamento de Projeto de Lei Municipal regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 15.250/2025 no âmbito municipal, assegurando o reconhecimento formal desses profissionais como integrantes da área da saúde, bem como a regulamentação da função de Condutor de Ambulância ou Condutor Socorrista na estrutura administrativa do município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo assegurar o reconhecimento, a valorização e segurança jurídica aos servidores municipais que, embora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

ocupem o cargo de motorista, exercem efetivamente a função de condutor de ambulância há muitos anos no município.

A atividade de condutor de ambulância é de extrema relevância para o bom funcionamento da rede municipal de saúde, uma vez que envolve não apenas a condução do veículo, mas também o suporte às equipes médicas e de enfermagem, o conhecimento técnico sobre equipamentos de emergência, a observância dos protocolos do Ministério da Saúde e a responsabilidade pelo transporte seguro de pacientes em situações de urgência e emergência.

Há legislação brasileira que reconhece e regulamenta a atividade de condutor de ambulância como profissão integrante do quadro dos trabalhadores da área da saúde, estabelecendo requisitos de qualificação, atribuições específicas e parâmetros para o exercício da função.

Além disso, tais profissionais atuam diretamente no Atendimento Pré-Hospitalar (APH), sendo parte fundamental das equipes de suporte à saúde, contribuindo significativamente para a agilidade no atendimento, a segurança no transporte de pacientes e a eficiência dos serviços de urgência e emergência.

O profissional com longa atuação na atividade possui conhecimento aprofundado das rotas urbanas e rurais do município, das unidades de saúde, dos acessos alternativos e da dinâmica das ocorrências de urgência e emergência, contribuindo significativamente para a eficiência, agilidade e segurança no atendimento à população.

Dessa forma, torna-se justo e necessário que o município promova a efetivação e valorização desses profissionais, reconhecendo oficialmente sua função dentro da estrutura da saúde pública municipal, inclusive mediante a adequação do Plano de Cargos e Salários, com a correta denominação do cargo como Condutor de Ambulância ou Condutor Socorrista, em substituição à classificação genérica de motorista.

A permanência fixa desses profissionais na função evita descontinuidade no serviço, reduz riscos operacionais, garante maior segurança aos pacientes transportados e valoriza a experiência adquirida ao longo dos anos, fortalecendo a qualidade do atendimento público de saúde no município.

A proposta encontra respaldo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e melhoria dos serviços públicos municipais, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Também encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA, que assegura ao Poder Executivo a responsabilidade pela organização e funcionamento adequado dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta Indicação, bem como atenção especial do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas necessárias, visando garantir a efetivação o reconhecimento e a valorização dos motoristas que atuam como condutores de ambulância no município, em benefício direto da população de Formosa do Rio Preto.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026


HILDJANE LEITE SOUZA
Vereador